



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTUCOLO Nº 055/2017

DATA 16 / 02 / 2017

Nabson Natan

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretaria Geral ADM
Rafaela de Fátima

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/17.
DE 15 de fevereiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 0401/02 DE 26 DE AGOSTO DE 2002 E INCLUSÃO DO LOTE Nº 827-A1 DENOMINADO JARDIM DAS PALMEIRAS PARA EFEITO DE REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal 0401/2002 de 26 de agosto de 2002, que estabelece normas e condições para a regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA, nos termos da lei municipal nº 365/2001 de 16/10/2001, e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

ARTIGO 4º - A alienação será feita mediante requerimento de regularização do interessado e aos que não requererem a alienação em seu favor até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no neste artigo, sem que tenha aparecido interessado, o município providenciará a alienação das áreas remanescentes, através de processos licitatórios respectivos, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 15 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM A PLM nº 32/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alteração do artigo 4º, da lei municipal nº 0401/02 de 26 de agosto de 2002 e inclusão do lote nº 827-A1 denominado Jardim das Palmeiras para efeito de regularização.

A alteração do artigo proposto tem por objetivo ampliar o prazo para a população que ainda não requereu a Regularização de seus imóveis pois permanecendo a redação e os prazos da forma que estão o município somente poderá promover a alienação através de processos licitatórios, o que pode ampliar a burocracia e prejudicar diretamente aqueles que não requereram a regularização no prazo estabelecido pela legislação vigente (0401/2002).

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004



Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala

CHEFIA DE GABINETE

Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326

C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83

LEI MUNICIPAL Nº 0401/02
DE 26 de agosto de 2002.

"ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES URBANAS OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE PELO INCRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2001 DE 16/10/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - São estabelecidas as normas e condições contidas nesta Lei, para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA, nos termos da Lei Municipal nº 365/2001 de 16/10/2001.

ARTIGO 2º - As áreas urbanas recebidas pelo município, nos termos do Artigo 1º, serão objeto de alienação, dispensada a concorrência pública, nos termos do Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/02 de 18/06/2002, e serão documentadas através de TÍTULOS DE PROPRIEDADE, conforme descrevem as alíneas a seguir:

- a) TÍTULO DE PROPRIEDADE SEM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que quitarem, no ato da expedição os valores resultantes da alienação, taxas, impostos e encargos;
- b) TÍTULO DE PROPRIEDADE COM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que parcelarem os valores resultantes da alienação, devendo, neste caso, dar quitação imediata às taxas, impostos e encargos.

P. Único - A baixa das condições resolutivas dos títulos de propriedade a que se refere a alínea "b" deste artigo, dar-se-á imediatamente, após a quitação das parcelas respectivas, devendo o munícipe apresentar os



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004

Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala

CHEFIA DE GABINETE

Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326

C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



comprovantes junto ao setor competente da administração municipal, que emitirá a respectiva certidão.

ARTIGO 3º - São estabelecidos os seguintes valores para as alienações de que trata esta Lei:

I - 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.

II - 10% (dez por cento), sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificações.

III - Para as áreas, cujos valores venais forem iguais ou inferiores a 385 (trezentas e oitenta e cinco) UPFG (Unidade Padrão Fiscal de Guarantã do Norte), o valor da alienação será de 46 (quarenta e seis) UPFG, estabelecido como preço mínimo.

ARTIGO 4º - A alienação será feita mediante requerimento de regularização do interessado, no prazo de nove (09) meses, a partir da publicação do edital respectivo, pelo município.

P. 1º - Aos interessados que não requererem a alienação em seu favor, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, será concedido novo prazo, de seis (06) meses, com um acréscimo ao valor da alienação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estabelecido.

P. 2º - Findo o prazo estabelecido no "caput" e no Parágrafo 1º deste artigo, sem que tenha aparecido interessado, o município providenciará a alienação das áreas remanescentes, através de processos licitatórios respectivos, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Os valores resultantes da alienação, poderão ser quitados pelos beneficiários, mediante pagamento à vista, ou parceladamente, em até dezoito (18) parcelas sucessivas.

ARTIGO 6º - Os beneficiários, deverão estar quites com a fazenda pública municipal, devendo apresentar certidão emitida pela Assessoria de Tributação do Município, em conjunto com o requerimento de que trata o Artigo 4º desta Lei.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



ARTIGO 7º - Os títulos de propriedade emitidos nos termos desta Lei, serão entregues aos beneficiários, que deverão providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a que pertence ou vier a pertencer este município.

ARTIGO 8º - Os beneficiários que optarem pelo pagamento parcelado do valor da alienação, não poderão ficar em mora de pagamento superior a 90 (noventa) dias, caso em que, serão notificados para a quitação total da dívida remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, e não atendendo, serão adotadas, pelo município, as medidas legais vigentes.

ARTIGO 9º - O município providenciará o registro, junto ao Juízo da Comarca Local, dos modelos de Título de Propriedade, a serem emitidos em decorrência desta Lei.

ARTIGO 10 - A receita proveniente das alienações, ante as determinações do Artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), será aplicada única e exclusivamente na preservação e ampliação do patrimônio público.

P. Único - Para garantir a vinculação da receita no que tange a preservação e ampliação do patrimônio público, a receita auferida, deverá ser depositada em conta específica, que terá, como objeto de prestação de contas, somente gastos de que trata este artigo.

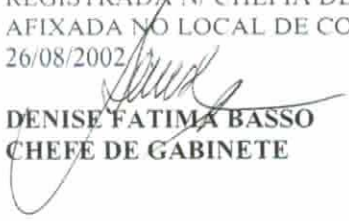
ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por Decreto, todas as demais disposições necessárias ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2002.


LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/ CHEFIA DE GABINETE
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
26/08/2002


DENISE FATIMA BASSO
CHEFE DE GABINETE